



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 12/2011

Aprova o Edital que tratará das normas e procedimentos do processo eleitoral de escolha pela comunidade acadêmica dos cargos de Reitor do IFPE e dos Diretores Gerais dos *Campi* Barreiros, Pesqueira e Recife.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Processo nº 23294.002212/2011-31
- Reunião Ordinária de 29/04/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Edital que conduzirá o processo eleitoral para escolha dos cargos de Reitor do IFPE e dos Diretores Gerais dos *Campi* Barreiros, Pesqueira e Recife para o período 2011/2015, o qual integra a presente resolução na forma do Anexo Único.

Art. 2º. Determinar que o Edital aprovado seja adotado como documento-base para norteamento dos futuros processos eleitorais a serem realizados no IFPE.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 29 de abril de 2011.

CLÁUDIA DA SILVA SANTOS
Presidente do Conselho Superior

ANEXO ÚNICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

EDITAL Nº 029, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Normas do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFPE e dos Diretores Gerais dos *Campi* Barreiros, Pesqueira e Recife para o período de 2011/2015

TÍTULO I

Das Comissões Eleitorais do IFPE

Capítulo I

Da Comissão Eleitoral Central

Art.1º A **Comissão Eleitoral Central** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, instituída pelo Conselho Superior, através da Portaria nº 002/2011, de 18 de abril de 2011, para fins específicos de conduzir o processo de escolha do Reitor do IFPE e dos Diretores Gerais dos *Campi* Barreiros, Pesqueira e Recife, estabelece as seguintes normas, de acordo com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2008, em consonância com o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de outubro de 2009, Edição Extra, que disciplina a matéria no âmbito dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Eleitoral em vigor e das Leis nº 8.112/90 e nº 9.784/99.

Art. 2º A Comissão Eleitoral Central, conforme previsto no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, tem a composição formada por 09 (nove) membros, sendo 03 (três) representantes dos servidores docentes, 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos e 03 (três) representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes.

Capítulo II

Das Competências das Comissões

Art. 3º A **Comissão Eleitoral Central** terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de

votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para escolha do cargo de Reitor do IFPE, em cada *Campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais dos *Campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV – credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VI - decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º A **Comissão Eleitoral** de cada *Campus* (doravante denominada de Comissão Eleitoral Setorial) terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral do seu respectivo *campus* e operacionalizar o de Reitor do IFPE, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela **Comissão Eleitoral Central** e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

VI- encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *campus*;

VII – encaminhar os casos omissos à Comissão Eleitoral Central;

VIII - divulgar a lista dos candidatos, locais de votação e junta de apuração;

IX - designar as comissões de mesários, supervisionando suas atividades;

X - proceder à apuração, designando escrutinadores e homologando fiscais dos candidatos;

XI – publicar todas as informações referentes ao Processo Eleitoral em murais exclusivos para estes fins, em local de fácil acesso do seu *Campus* de atuação;

XII – coordenar e deliberar, de acordo com as normas regulamentares os debates entre os candidatos ao pleito eleitoral, obedecendo às regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;

XIII – orientar com antecedência os discentes quanto à documentação de votação prevista no art. 43, inciso II, desta Norma, para evitar transtornos na Secretaria Escolar no dia da eleição; e

XIV – realizar sorteio de áreas destinadas à propaganda eleitoral.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral de cada *Campus* deve observar o princípio da igualdade entre os candidatos, para garantir a isonomia do Processo Eleitoral, quando da escolha dos mesários e escrutinadores, bem como em relação a todos os demais atos do Processo Eleitoral.

Art. 5º As decisões de todas as Comissões Eleitorais em sua área de atuação serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, a cada reunião, quando

convocada pelo presidente, sob quaisquer questões no referido processo, desde que haja um *quorum* mínimo de 05 (cinco) membros. As reuniões deverão ser lavradas em ata.

TÍTULO II

Do Processo Eleitoral

Capítulo I

Dos Candidatos, Inscrições, Registros das Candidaturas, Impugnações, Recursos e Homologações

Art. 6º Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor do IFPE e dos Diretores Gerais dos *Campi* Barreiros, Pesqueira e Recife serão conduzidos pela **Comissão Eleitoral Central** e pelas comissões eleitorais setoriais, instituídas especificamente para este fim, pelo Conselho Superior em processo disciplinado, coordenado e homologado através da Resolução nº 11/2011, de 12 de abril de 2011.

Capítulo II

Dos Candidatos

Art. 7º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do *Campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *Campi* que integram o Instituto Federal de Pernambuco, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Capítulo III **Das Inscrições**

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos em 02 (duas) vias, acompanhados de originais:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida em modelo padrão, disponibilizada pela Comissão Eleitoral, nos locais de inscrição e no sitio do IFPE;

II – cópia dos documentos de Identidade e CPF;

III – documentos que atendam às exigências necessárias às candidaturas para os cargos de Reitor ou Diretor-Geral de acordo com os artigos 7º e 8º desta Norma.

IV – 02 (duas) fotografias 3x4;

V – 02 (duas) fotografias 5x7, para fins de inserção de sua imagem na urna eletrônica;

VI – declaração do órgão de Recursos Humanos competente, atestando que o servidor não sofreu penalidade disciplinar nos últimos 03 (três) anos e nenhuma penalidade nos últimos 05 (cinco) anos;

VII – comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

VIII – certidão negativa de condenação criminal transitada em julgado;

IX – certidão negativa de condenação por atos de improbidade administrativa transitada em julgado.

§ 1º. As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral competente desde que atendam aos requisitos constantes dos **Art. 7º e 8º** desta Norma.

§ 2º. No tocante aos incisos VII, VIII e IX, o candidato poderá apresentar, no momento da inscrição, o comprovante de requerimento das aludidas certidões junto ao Poder Judiciário Estadual e Federal, acompanhado de Declaração de próprio punho, com dever de, durante o Processo Eleitoral e antes de eventual posse, entregar as referidas documentações, sem prejuízo dos demais interessados impugnarem o não atendimento desses requisitos.

Art. 10. Os candidatos inscritos deverão pedir seu afastamento de cargos comissionados (com prejuízo da remuneração do respectivo cargo, salvo hipóteses legais de afastamentos, licenças e demais hipóteses previstas na Lei 8.112/90), no período da homologação da inscrição até o resultado final da eleição, salvo na inexistência de recursos quanto ao resultado preliminar, hipótese na qual o dever de afastamento permanente até o fim do prazo para recurso quanto ao resultado preliminar, devendo o documento comprobatório do aludido afastamento ser encaminhado à respectiva Comissão Eleitoral, através do protocolo do *Campus* até 24 (vinte e quatro) horas após a homologação da inscrição.

Parágrafo Único. Esta norma se aplica obrigatoriamente a partir das próximas eleições.

Art. 11. O prazo de inscrição é de 03 de maio de 2011 a 06 de maio de 2011, das 09h às 11h e das 14h às 17h, no protocolo do respectivo *Campus*, no caso de candidaturas ao cargo de Diretor-Geral; e, no protocolo localizado no *Campus* Recife, para as candidaturas ao cargo de Reitor.

Art. 12. É vedada a inscrição de candidatos por correspondência, e-mail ou procuração com poderes gerais, salvo procuração com poderes específicos.

Art. 13. No ato da inscrição, o candidato poderá indicar até 06 (seis) nomes para fiscais por *Campus*, pertencente a um dos 03 (três) segmentos do IFPE, os quais irão acompanhar a votação e a apuração. O formulário estará disponibilizado na Comissão Eleitoral e no sítio do IFPE.

Art. 14. Os(as) candidatos(as) deverão registrar na ficha de inscrição o nome ou apelido para constar na urna eletrônica ou cédula de votação.

Art. 15. O candidato deverá escolher dois números, como primeira e segunda opção, para representar sua candidatura nas urnas eletrônicas ou cédulas de votação:

I – Para Reitor serão disponibilizados os números de 60 a 89;

II – Para Diretor-Geral do *Campus*:

Barreiros – numeração de 100 a 199;

Pesqueira - numeração de 200 a 299;

Recife - numeração de 300 a 399;

Parágrafo único. Em caso da escolha de um mesmo número por mais de um candidato, serão obedecidos os seguintes critérios de desempate: primeiro, maior tempo de serviço na instituição e, segundo, maior idade.

Art. 16. A relação preliminar das inscrições será divulgada no dia **9 de maio de 2011, a partir das 17h**, e será afixada nos quadros de aviso dos prédios da administração, demais lugares públicos de cada *Campus* e página virtual do IFPE.

Capítulo IV

Interposição de Recursos

Art. 17. O eleitor habilitado a participar do Processo Eleitoral poderá requerer a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado junto à Comissão Eleitoral Central ou à respectiva Comissão Eleitoral Setorial no prazo de 01 (um) dia útil (24 horas), a partir da divulgação da relação preliminar das inscrições.

§ 1º O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito, à respectiva Comissão Eleitoral, e deverá conter:

- I – o nome completo e os dados do eleitor;
- II – fundamentos de fatos e direito;
- III - pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º Somente serão deferidas as impugnações que tenham por motivo o não atendimento aos requisitos dos artigos 7º, 8º e 9º, desta Norma ou a existência de outros impedimentos legais devidamente comprovados.

§ 3º O julgamento das impugnações impetradas será realizado pela Comissão Eleitoral Central, no caso de candidato para Reitor, ou pela respectiva Comissão Setorial, no caso de candidato para Diretor Geral, até 11 de maio de 2011.

Art. 18. Facultar-se-á ao candidato que teve sua candidatura indeferida, dirigir-se à Comissão Eleitoral Central, no caso de candidato ao cargo de Reitor e, no caso de candidato à Diretor-Geral, à respectiva Comissão Setorial, através do protocolo do seu *Campus*, mediante requerimento em 02 (duas) vias devidamente fundamentado, no dia 12 de maio de 2011, das 8h às 11h e das 14h às 17h, com um único recurso.

Parágrafo Único. O recurso interposto, por inscrito, à Comissão Eleitoral Setorial do seu *Campus*, deverá conter:

- I - o nome e o cargo do(a) candidato(a) que teve sua inscrição indeferida;
- II - fundamento de fato e de direito;
- III - pedido de nova decisão.

Art. 19. Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido e dos moldes expressos no parágrafo único acima.

§ 1º Serão indeferidas as candidaturas que tenham por motivo o não atendimento aos requisitos dos **artigos 7º e 8º** desta Norma, ou a existência de outros impedimentos legais devidamente comprovados.

§ 2º A análise dos recursos impetrados será realizada pela Comissão Eleitoral Setorial do *Campus*, para o cargo de Diretor-Geral, e pela Comissão Eleitoral Central, para o cargo de Reitor.

Capítulo V

Da Homologação das Candidaturas

Art. 20. As Comissões Eleitorais Central e Setoriais divulgarão, no dia 13 de maio de 2011, a partir das 17h, a homologação das candidaturas aptas a concorrerem ao pleito, com os respectivos nomes ou apelidos e numeração.

TÍTULO III

Da Campanha Eleitoral

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 21. A Campanha Eleitoral ocorrerá no período de 17 de maio de 2011 a 03 de junho de 2011, no horário de 07h às 22h em todo o IFPE.

§ 1º Durante a Campanha Eleitoral, os(as) candidatos(as) poderão visitar os setores dos *Campi* para exporem seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais do Calendário Acadêmico, sem a utilização da Administração Pública.

§ 2º Durante a Campanha Eleitoral os candidatos não poderão danificar o patrimônio da Instituição ou promover ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha ou que venham de encontro ao Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

§ 3º Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

§ 4º A propaganda somente será permitida até o dia 03 de junho de 2011.

Art. 22. A propaganda eleitoral poderá ser efetivada através dos seguintes meios:

I - cartazes, balões, banners, faixas, panfletos, adesivos, internet, debates e/ou palestras e bandeiras.

Art. 23. É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo Único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e do Código de Ética do Servidor.

Art. 24. As infrações realizadas por discentes serão punidas de acordo com as normas da Organização Acadêmica Institucional.

Art. 25. É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior dos *campi* do IFPE, durante o período de propaganda eleitoral, sendo sob qualquer pretexto vedado(a):

I – a utilização de imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de candidato ou qualquer membro da comunidade escolar;

II – a utilização de veículos de som, charangas, bandas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos *Campi* do IFPE ou nas suas imediações e entradas;

III – o comprometimento da estética e limpeza dos bens móveis e imóveis do IFPE, especialmente pichações;

IV – a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPE, para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

V – a utilização da logomarca do IFPE e do *Campus*, em material de campanha do candidato;

VI – qualquer manifestação em sala de aula, ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

VII – a distribuição de camisas, botons, réguas, bonés, chaveiros, canetas, calendários e qualquer outro tipo de brinde durante a campanha e votação;

VIII – a utilização de propaganda eleitoral via **e-mail institucional**;

IX – contratação de terceiros ou de pessoas que não sejam membros do IFPE para fazer qualquer tipo de panfletagem, distribuição de material de propaganda ou para boca de urna;

X- utilizar equipamentos e instalações do IFPE, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral Central e/ou Setorial, a qual cuidará para que o referido uso não acarrete em preferência ou privilégio em detrimento de candidato.

Parágrafo Único. Os candidatos não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

Art. 26. Os candidatos deverão retirar todo material de propaganda da Campanha Eleitoral das dependências do IFPE até o dia 06 de junho de 2011.

Capítulo II

Dos Cartazes, Banners, Bandeiras e Faixas

Art. 27. Os cartazes, banners, bandeiras e faixas deverão ter no máximo 4m² (quatro metros quadrados) conforme art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504/97 que teve sua redação inserida pela Lei nº 11.300/2006.

Art. 28. Os cartazes, banners, bandeiras e faixas poderão ser fixados, com fitas adesivas ou materiais de fácil remoção, sendo vedado o uso de cola, no âmbito dos *Campi*, somente nas áreas determinadas pelas Comissões Eleitorais Setoriais.

§ 1º As Comissões Eleitorais Setoriais lotearão, através de sorteio entre os candidatos, as áreas para realização de propaganda por meio de cartazes, banners, bandeiras, balões e faixas.

§ 2º O sorteio dos locais disponíveis para realização de propaganda através de cartazes, banners, balões, bandeiras e faixas ocorrerá um dia após a divulgação das candidaturas, no dia 16 de maio de 2011, em local e horário a serem divulgados pelas Comissões Setoriais. O sorteio poderá contar com a presença dos candidatos ou representantes indicados.

§ 3º A ausência dos candidatados ou de seus representantes não impedirá a realização do sorteio.

§ 4º As Comissões Setoriais dos *Campi* onde ocorrerão votações para o cargo de Reitor e Diretor-Geral realizarão o loteamento dos espaços para a propaganda no respectivo *Campus*.

§ 5º A propaganda eleitoral através de cartazes, banners, bandeiras e faixas somente poderá ser realizada após o início da campanha eleitoral.

Capítulo III Dos Panfletos e Adesivos

Art. 29. Os panfletos deverão ter as dimensões até o tamanho de uma folha de papel A4 (210mm x 297mm) e os adesivos poderão ser utilizados apenas em veículos particulares, em vestimentas não oficiais e em locais sorteados pela Comissão Eleitoral Setorial.

Capítulo IV Da Internet

Art. 30. A propaganda via internet será permitida através de e-mail, identificando-se o candidato.

§ 1º Os candidatos poderão ter um blog ou página virtual próprios para divulgar as suas informações, para que os eleitores as consultem.

§ 2º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

Capítulo V

Dos Debates e/ou Palestras

Art. 31. A Comissão Eleitoral Central definirá as normas, datas e horários dos debates e organizará os direcionados aos candidatos ao cargo de Reitor.

§ 1º Serão realizados 04 (quatro) debates entre os candidatos ao cargo de Reitor, sendo o primeiro realizado no *Campus* Pesqueira; o segundo, no *Campus* Barreiros; o terceiro, no *Campus* Vitória de Santo Antão e o quarto, no *Campus* Recife; de acordo com definição da Comissão Eleitoral Central. Pelo menos 01 (um) dos debates deverá ser transmitido através de videoconferência, para possibilitar a participação dos estudantes da Educação a Distância.

§ 2º As palestras e os debates poderão ser gravados para posterior disponibilização na rede do IFPE, durante a propaganda eleitoral.

Art. 32. As Comissões Setoriais onde ocorrerão eleições para Diretor-Geral organizarão os debates no seu respectivo *Campus* de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 33. A execução e organização de debates e palestras deverão ser norteadas por princípios de igualdade de condições, com a finalidade de divulgação dos currículos e programas de gestão.

Parágrafo Único. Nos debates, não será permitida a presença de torcida, organizada ou não, no recinto do evento ou nos arredores do mesmo, de forma a garantir a tranquilidade do evento.

Art. 34. Os candidatos a Reitor têm assegurado o espaço para realização de uma palestra em cada *Campus* para divulgar suas propostas e esclarecer dúvidas de sua plataforma. As datas, espaços e horários deverão ser agendados com as Comissões Setoriais, que os informarão à Comissão Eleitoral Central.

§ 1º As palestras terão duração de 01h e 30min (uma hora e trinta minutos) e serão acompanhadas por membros da Comissão Eleitoral Central ou Setorial.

§ 2º As palestras dos candidatos aos cargos de Diretor-Geral serão organizadas pela Comissão Eleitoral Setorial do respectivo *Campus*.

TÍTULO IV

Do Colégio Eleitoral

Capítulo I

Dos Votantes, Dos Eleitores

Art. 35. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de Ensino Médio, Técnico, de Graduação e de Pós-Graduação, presenciais ou a distância,

participarão do processo de consulta para Reitor do IFPE e Diretor-Geral do seu respectivo *Campus*, de acordo com o art. 9º do Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009. Não poderão participar do processo de consulta:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993; e
- IV – para efeito destas Normas, também serão considerados do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPE, aqueles servidores que se encontrem afastados ou em licença prevista em Lei.

Art. 36. Cada eleitor terá direito a apenas 01 (um) voto para Reitor e Diretor-Geral do seu respectivo *Campus*.

§ 1º O eleitor que pertença a mais de um segmento, só poderá votar uma única vez na categoria de sua escolha, tendo requerido à Comissão Eleitoral Setorial 48h antes do início da votação.

§ 2º O discente que estiver matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, independente de existir mais de uma matrícula constante na listagem de votação.

Capítulo II

Do Dia, Horário e Locais de Votação

Art. 37. A eleição para Reitor do IFPE e Diretores Gerais dos *Campi* Barreiros, Pesqueira e Recife ocorrerá no dia **08 de junho de 2011**, das 8h às 20h e 30min, nos locais determinados com antecedência pelas Comissões Setoriais, observando:

- I - haverá seções ou mesas receptoras de votos para cada segmento (Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes dos cursos Presenciais ou a Distância);
- II - serão publicados cartazes com orientações pela Comissão Eleitoral Setorial;
- III – não será permitida, sob qualquer hipótese, propaganda de boca de urna no local de votação e isso poderá acarretar sanções administrativas e penais previstas em lei;
- IV - nos pólos de apoio aos cursos oferecidos na modalidade Educação a Distância (EaD), serão disponibilizadas equipes de mesários e urnas receptoras de votos para votação dos respectivos alunos, cumprindo o que prescreve o Decreto nº 6.986/2009 art. 9º, § 2º;
- V - no ambiente onde será realizada a eleição, só será permitida a presença dos eleitores que estão em processo de votação, além dos mesários, os membros da Comissão Observadora do Conselho Superior, os fiscais, os candidatos, os

membros de Comissão Eleitoral, desde que previamente credenciados, respeitando o equilíbrio eleitoral entre os candidatos.

Capítulo III **Das Mesas Receptoras**

Art. 38. Serão designados pela Comissão Eleitoral 03 membros que atuarão em cada mesa receptora de votos.

§ 1º A composição da Mesa Eleitoral será constituída da seguinte forma, 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, previamente designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Setorial.

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral Setorial coordenará os trabalhos das mesas receptoras de votos.

§ 3º Por delegação de competência da Comissão Eleitoral Setorial, o Presidente da Mesa Receptora de Votos poderá nomear um substituto na ausência de um dos membros, chamando o primeiro eleitor da fila.

§ 4º Serão fornecidos a cada Presidente da Mesa Receptora, pela Comissão Eleitoral Setorial, na manhã do dia da eleição, os seguintes documentos:

- I – cabines de votação;
- II – urnas de lona;
- III – urnas eletrônicas (que serão instaladas no dia da eleição);
- IV - cédulas de votação;
- V - relação de votantes;
- VI – formulário de ata;
- VII - crachás;
- VIII - outros materiais necessários à execução dos trabalhos.

Art. 39. Compete aos Presidentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I – identificar o eleitor;
- II – identificar os fiscais credenciados;
- III – manter a ordem no recinto da votação;
- IV – dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;
- V – comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;
- VI – encerrar a votação e designar Secretário para lavrar a Ata;

VII – efetuar a apuração dos votos.

Art. 40. Compete aos Mesários das Mesas Receptoras de Votos:

- I - auxiliar o Presidente;
- II - substituí-lo nas ausências e/ou impedimentos ou por delegação;
- III - indicar o nome do eleitor na relação de votação;
- IV - organizar fila dos eleitores.

Art. 41. Todos os membros da Comissão Eleitoral e da Comissão Observadora envolvidos no processo de votação serão identificados por crachás, bem como os fiscais de cada candidato.

Art. 42. O Processo Eleitoral dar-se-á em turno único.

Capítulo IV **Da Eleição, da Votação e Abertura das Urnas**

Art. 43. O voto será facultativo, pessoal e secreto. Não haverá voto por correspondência ou por procuração:

I - o Processo Eleitoral será realizado através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), localizadas em salas físicas do IFPE ou pólos de apoio presencial da Educação a Distância, visando preservar o regular exercício do direito de voto, independentemente de interferências externas;

II - no início da votação, a abertura das urnas será acompanhada de membros das Mesas Receptoras de Votos e dos candidatos ou dos seus respectivos fiscais credenciados, os quais assinarão a zerésima emitida pela urna eletrônica;

III – a ausência dos candidatos ou fiscais não impedirá a abertura das urnas;

IV- caso haja problemas com as urnas eletrônicas que não possam ser identificadas e reparadas pelo técnico do TRE, serão utilizadas as urnas de lona;

V - conforme disposto no item anterior, as cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral Central e nelas constarão os nomes e fotos dos(as) candidatos(as) registrados(as).

Art. 44. A votação dar-se-á em cabine individual e será feita de acordo com os seguintes procedimentos:

I - o curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, respeitadas as exceções previstas em Lei;

II - aos eleitores (servidor técnico-administrativo, docente e discente) somente será permitido votar após sua devida identificação por meio de documento oficial com foto (carteira de identidade, carteira funcional, passaporte, carteira de estudante, carteira nacional de habilitação, expedida pelo órgão de trânsito, carteira profissional, certificado de dispensa de incorporação e carteira de registro profissional). Também será aceito Boletim de Ocorrência, em caso de roubo ou furto de documentos sofrido pelo eleitor. Caso o discente não possua nenhum dos documentos citados no item anterior, este deverá procurar a Secretaria de Registros Acadêmicos do seu *Campus* e solicitar uma declaração, comprovando que está regularmente matriculado, a qual ficará retida na Mesa Receptora de Votos;

III - após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação e dirigir-se-á à cabine onde procederá à votação;

IV – no caso de votação por cédulas, serão considerados nulos, os votos que contiverem mais de um nome de candidato(a) assinalado por cargo, quaisquer inscrições indevidas ou sinais que identifique o eleitor na cédula eleitoral;

V – os alunos matriculados nos cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância **votarão em condições idênticas aos alunos dos cursos presenciais**, conforme previsto no Decreto nº 6.986/2009, art. 9º, § 2º;

VI – será permitido o voto em trânsito, em urna de lona, para os membros das comissões Central, setoriais e Observadores do Conselho Superior, no exercício da função, e para os mesários designados.

VII – cada eleitor terá direito a apenas 01 (um) voto, da seguinte forma:

a) o eleitor de qualquer segmento só poderá votar uma única vez, na categoria de sua escolha, mesmo que ele pertença a 02 (dois) segmentos, comunicando previamente à Comissão Setorial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o segmento escolhido; e

b) o discente que estiver matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, independentemente de existir mais de uma matrícula constante na lista de votação.

Art. 45. Somente o Presidente da Comissão Eleitoral Setorial poderá intervir no funcionamento das Mesas de Votação por iniciativa própria ou quando provocado.

Art. 46. No caso em que a apuração seja realizada através de cédulas, as impugnações não solucionadas pela Mesa Receptora de votos serão submetidas imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Setorial, sem prejuízo do processo de votação, o qual, se necessário, será feito em separado para fins de exame e definição antes da apuração.

Capítulo V

Da Fiscalização

Art. 47. A ausência de fiscais não impedirá a Mesa Receptora de Votos de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Parágrafo Único. Será permitido apenas 01 (um) fiscal de cada candidato em cada Seção de Votação e Apuração, respeitando o espaço estabelecido pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos.

Art. 48. Em hipótese alguma os fiscais dos candidatos poderão comunicar-se com os eleitores no ambiente de votação; caso ocorra esta situação, o Presidente ou qualquer membro da Mesa solicitará à Comissão Eleitoral a sua substituição.

TÍTULO V

Da Apuração dos Votos

Capítulo I

Da Apuração nas Mesas Receptoras

Art. 49. Terminada a votação, o Presidente de cada Mesa Receptora de Votos providenciará:

§ 1º A emissão dos 03 (três) Boletins de Urna – (BU), que serão assinados pelos membros da Mesa Receptora de Votos e pelos fiscais presentes, para lavratura da Ata de Votação.

§ 2º A apuração dos votos das urnas de lona das Mesas Receptoras de Votos será publicada através de Ata que deverá conter número de votantes e ausentes, e outras ocorrências relevantes, bem como as assinaturas dos membros da Mesa e dos fiscais presentes, caso haja problemas com a urna eletrônica.

§ 3º A entrega de todo material (urnas e os demais documentos) ao Presidente da Comissão Eleitoral Setorial de cada *Campus*.

Capítulo II

Da Totalização dos Votos Pela Comissão Eleitoral

Art. 50. Ao final da apuração, o total de votos será computado por segmento para cada candidato.

I - será aberta uma urna de cada vez, pela Mesa Receptora de Votos para a apuração, no local onde foi realizada a eleição;

II - no momento da apuração, será permitida a presença dos(as) candidatos(as), de 01 (um) fiscal de cada candidato e de membro(s) da Comissão Observadora do Conselho Superior no espaço previamente definido pela Comissão Eleitoral Setorial do respectivo *Campus*;

III - a responsabilidade da apuração para o cargo de Diretor-Geral será da Comissão Eleitoral Setorial que, através de seu Presidente, divulgará o resultado preliminar da eleição;

IV - a responsabilidade da apuração para o cargo de Reitor será da Comissão Eleitoral Central que, através de seu Presidente, divulgará o resultado preliminar da eleição.

Art. 51. Para definição do candidato eleito, deverá ser apurado o total de votos de cada segmento de forma a atribuir o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo técnico-administrativo e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, conforme o Art. 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único. O cálculo dos percentuais de cada candidato deverá seguir o descrito no Decreto 6.986/2009, art. 10, parágrafos 1º e 2º, resultando na seguinte equação:

$$PVC = \frac{1}{3} \left[\left(\frac{NVDo}{TEDo} \right) + \left(\frac{NVTAd}{TETAd} \right) + \left(\frac{NVDi}{TEDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

PVC = Percentual de Votos obtidos pelo Candidato

NVDo = Número de Votos obtidos pelo candidato no segmento Docente

TEDo = Total de Eleitores do segmento Docente.

NVTAd = Número de Votos obtidos pelo candidato no segmento Técnico - Administrativo

TETAd = Total de Eleitores do segmento Técnico - Administrativo.

NVDi = Número de Votos obtidos pelo candidato no segmento Discente.

TEDi = Total de Eleitores do segmento Discente.

Art. 52. Será considerado eleito o candidato a Reitor do IFPE e os Diretores-Gerais que obtiverem o maior percentual de votos, considerando os pesos e a soma de todos os segmentos.

Capítulo III **Do Resultado, Dos Recursos**

Art. 53. O resultado preliminar da eleição para Diretor-Geral será anunciado no local de apuração para conhecimento dos(das) candidatos(as) e da Comunidade Escolar,

no dia da eleição, cabendo aos candidatos o direito de interpor recurso, no Protocolo do respectivo *Campus*, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado ao Presidente da respectiva Comissão Eleitoral e contra-razões ao recurso em igual prazo, contando do fim do prazo para interposição do recurso.

Art. 54. O resultado preliminar da eleição para Reitor será anunciado pela Comissão Eleitoral Central até o dia seguinte à eleição, sendo aceitos impugnações e recursos no Protocolo do *Campus* Recife, mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, em 02 (duas) vias, devidamente fundamentado, nos dias 09 e 10 de junho 2011, das 8h às 11h e das 14h às 17h, com um único recurso.

Parágrafo Único. O resultado da análise dos recursos referente aos artigos 53 e 54 será publicado em até 72h.

Art. 55. Decididos os recursos, a Comissão Eleitoral Central lavrará a Ata do Processo Eleitoral, homologará e divulgará o resultado final no dia 14 de Junho 2011 até as 17h.

TÍTULO VI

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 56. O resultado final para escolha do Reitor do IFPE e Diretores-Gerais dos *Campi* Barreiros, Pesqueira e Recife será encaminhado pela Comissão Eleitoral Central à Presidência do Conselho Superior, acompanhado de toda a documentação pertinente ao Processo Eleitoral, conforme determina o art. 6º, inciso V, do Decreto n.º 6.986/09, até o dia 16 de junho de 2011.

Art. 57. Caso necessário, a Comissão Eleitoral Central poderá solicitar assessoramento jurídico à Procuradoria Jurídica do Instituto Federal de Pernambuco.

Art. 58. Caberá à Comissão Eleitoral Central, em conjunto com a Assessoria de Comunicação e Eventos da Reitoria do IFPE, a divulgação do Processo Eleitoral junto aos meios de comunicação.

Art. 59. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Eleitoral é das Comissões Eleitorais Central e Setorial, não cabendo aos dirigentes máximos dos Campi e Reitoria quaisquer tipos de intervenção.

Art. 60. Havendo irregularidades na atuação do candidato, durante o Processo Eleitoral, fazendo uso da máquina administrativa em benefício próprio, o mesmo é

passível de destituição do cargo para o qual se candidatou, respeitado o direito de defesa.

Art. 61. As infrações às normas de divulgação e propaganda eleitoral dispostas na presente Norma do Processo Eleitoral poderão implicar penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112/90 e no Código de Ética do Servidor, quando se tratar de servidor público, e na forma do Regime Disciplinar do Estudante, em se tratando de discente.

Art. 62. Essas Normas entrarão em vigor, através de Resolução do Conselho Superior, a partir da data de sua publicação no site do IFPE e, resumidamente, no Diário Oficial da União.

Recife, 28 de abril de 2011.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

OZIAS ELIAS FERREIRA

Presidente da Comissão Eleitoral Central
Docente do Campus Recife

ADRIANA COSTA DA SILVA

Discente do Campus Recife

ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIRÔA CÂMARA

Técnico-Administrativo Campus Vitória de Santo Antão

CARLA ANDRÉA MENDONÇA SILVA

Técnico-Administrativo Campus Pesqueira

FERNANDA MARIA DORNELLAS CAMARA

Docente do Campus Vitória de Santo Antão

FRANCISCO DE ASSIS MENDES

Docente do Campus Barreiros

GIL ACIOLLY DANTAS JACINTO

Técnico-Administrativo Campus Recife

GILBERTO NEVES DE OLIVEIRA

Discente do Campus Caruaru

JOSÉ PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Discente do Campus Vitória de Santo Antão

ANEXO I

Cronograma do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFPE e dos Diretores Gerais dos *Campi* Barreiros, Pesqueira e Recife para o período de 2011/2015

03/05 a 06/05/2011 Das 9h às 11h e das 14h às 17h	Período de inscrição dos candidatos
09/05/2011 a partir das 17h.	Divulgação preliminar das inscrições
10/05/2011 das 8h às 11h e das 14h às 17h	Recurso às candidaturas por qualquer eleitor habilitado
11/05/2011	Análise dos recursos das candidaturas impugnadas
12/05/2011, das 8h às 11h e das 14h às 17h	Recursos das Candidaturas Indeferidas
13/05/2011, a partir das 17h	Homologação das candidaturas aptas a concorrerem ao pleito, com os respectivos nomes ou apelidos e numeração.
16/05/2011	Sorteio das áreas físicas pelas Comissões Setoriais para loteamento dos espaços para propaganda eleitoral
17/05/2011 a 03/06/2011, no horário de 07h às 22h	Período da campanha eleitoral em todo o IFPE para os candidatos registrados.
04/06 a 06/06/2011.	Retirada de todo material de propaganda da Campanha Eleitoral nas dependências do IFPE.
08/06/2011, das 8h às 20h e 30min	A eleição para Reitor do IFPE e Diretores-Gerais dos <i>Campi</i> Barreiros, Pesqueira e Recife.
08/06/2011 01 h após término da apuração	Divulgação do resultado preliminar da eleição para Reitor do IFPE e Diretores-Gerais dos <i>Campi</i> Barreiros, Pesqueira e Recife.
09/06 a 10/06/2011 das 8h às 11h e das 14h às 17h.	Recursos e impugnações para Reitor do IFPE e Diretores-Gerais dos <i>Campi</i> Barreiros, Pesqueira e Recife.
11/06 a 12/06/2011 das 8h às 11h e das 14h às 17h.	Contra-razões para os recursos do Reitor do IFPE e dos Diretores- Gerais dos <i>Campi</i> Barreiros, Pesqueira e Recife.
De 13/06 a 14/06/2011	Análise dos recursos de contra razões do Reitor do IFPE e dos Diretores-Gerais dos <i>Campi</i> Barreiros, Pesqueira e Recife, salvo a necessidade e recurso de parecer jurídico.
16/06/2011 até as 14h.	Divulgação dos recursos e resultado final para as candidaturas de Reitor do IFPE e Diretores-Gerais dos <i>Campi</i> Barreiros, Pesqueira e Recife.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Eu, _____, venho, através deste, requerer junto à Comissão Eleitoral a inscrição, como candidato ao cargo de Reitor() / Diretor Geral() do *Campus* _____ do IFPE.

Nome:

CPF:

SIAPE:

Data de nascimento:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Apelido:

Nome

para cédula de votação

Números escolhidos

ou

para a cédula de

votação

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO		
		SIM	NÃO
1	Documento de Identidade e CPF (cópia e original)		
2	Declaração do R.H. referente aos Art. 7º e 8º do Edital.		
3	02 (duas) fotografias 3x4		
4	02 (duas) fotografias 5x7		
5	Declaração do R.H. de que não sofreu penalidade disciplinar nos últimos 03 (três) anos e nenhuma penalidade nos últimos 05 (cinco) anos		
6	Comprovante de quitação com obrigações eleitorais		
7	Certidão negativa de condenação criminal transitada em julgado		
8	Certidão negativa de condenação por atos de improbidade administrativa transitada em julgado.		

Estou ciente e de acordo com as Normas do Processo Eleitoral para escolha do Reitor ou Diretores-Gerais de *Campus* – período de 2011 a 2015.

Local _____, ____ de _____ de 2011.

Assinatura do Candidato

✂.....
Comprovante de recebimento da Ficha de Inscrição e documentos do Candidato ao pleito de Reitor/Diretor-Geral do *Campus* _____ – período de 2010 a 2011

Nome:

Segmento:

Data: / /2011

Hora: :

Membro da Comissão

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL DE CANDIDATO

Eu, _____, candidato a Reitor() do IFPE /
Diretor- Geral() do *Campus* _____, venho através deste requerer a
inscrição dos fiscal(is) abaixo relacionado(s) para o *Campus*
_____:

Nº Ordem	Nome do Fiscal (Legível)	Nº da Carteira de Identidade	Ciência: Rubrica do Fiscal
01			
02			
03			
04			
05			
06			

Declaro estar ciente das Normas do Processo Eleitoral para Escolha do Diretor Geral do
Campus _____ – período de 2011 a 2015.

_____, ____/____/ às ____h ____min.

Assinatura do Candidato

Membro da Comissão

✂.....
.....

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Fiscais

Recebemos a inscrição de Fiscal (is) do candidato

_____ que esta concorrendo ao pleito de
Reitor() Diretor-Geral() do *Campus* _____

_____, ____/____/ 2011 às ____h ____min.

Assinatura do Candidato

Membro da Comissão